DIGITALIZADO
EM: 06 / 08 / 01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 07 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 151 / 1963

ASSUNTO
Outoriza o Chefe do Executivo, a elevar o salário famil
e o auxílio natalidade dos funcionários municipais de
Fortaleza, e conceder-lhe um abono provisório na forma que
indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal -

LEI Nº 2.201 DE 25 / 07 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2831 DE 31 / 07 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 2201 DE 25 DE julho DE 1963

Concede um abono mensal ao funcionalismo da Prefeitura, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder um abono mensal ao funcionalismo da Prefeitura até o Padrão ZZ(Cr$30.000,00 na base de Cr$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros), extensivo aos servidores extra-numerários, bem como aos inativos e aos tarefeiros, e de dois mil cruzeiros(Cr$ 2.000,00) aos pensionistas.

Art. 2º - Fica igualmente o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cobertura destas despesas, valendo-se dos recursos apontados no inciso II do Paragrafo Único do artigo 55 do Código de Contabilidade deste Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1963, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de julho de 1963

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Luis Queiroz Campos
Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Sr. Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Em 15-7-63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

FORTALEZA, 11 de julho de 1.963

Of. Nº

M E N S A G E M

Senhor Presidente:

Em consonância com a nossa política de valorização do funcionalismo municipal e de melhoria de suas condições de vida, apresento à consideração dessa Câmara a nossa proposta para concessão de um abono, que deverá vigorar até o fim do ano, enquanto se aguarda a votação do Código Tributário e se obtem recursos para elevar o padrão de vencimentos à base do salário mínimo, no ano de 1.964. A proposta é a seguinte:

- Concessão de um abono de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por mês, aos funciomários até o padrão Z B-(Cr$30.000,00), aos 3.050 servidores ativos e aos 182 inativos, implicando numa despesa de Cr$12.928.000,00 por mês;

- Elevação do Salário - Família de Cr$700,00 para Cr$1.000,00, beneficiando 4.931 dependentes, redondando, numa despesa mensal de Cr$1.474.300,00, (aumento de mais ou menos 50%);

- Elevação do Auxílio - Natalidade para Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros), que era de Cr$200,00 em dezembro e de Cr$1.000,00 em janeiro, acarretando numa despesa mensal de Cr$276.000,00;

- Elevação das diárias dos tarefeitos de Cr$300,00 para Cr$450,00, correspondendo a um aumento de 50%, que beneficiará a 362 pessoas, com uma despesa mensal de Cr$543.000,00.

"CONTINUA"

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria

Secção

FORTALEZA, 11 de julho de 1.963.

Pr. N.

PROJETO DE LEI Nº 151 DE DE JULHO DE 1.963.

Autoriza o Chefe do Executivo, a elevar o salário-família e o auxilio natalidade dos funcionários municipais de Fortaleza, e conceder-lhes um abono provisório na forma que indica:

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elevar o salário-família dos funcionários e servidores municipais do Executivo e Legislativo de Fortaleza para Cr$1.000,00- (hum mil cruzeiros), e o auxilio natalidade para Cr$ 3.000,00- (três mil cruzeiros);

Artº 2º - Fica igualmente autorizado a conceder um ABONO mensal ao funcionálismo da Prefeitura até o Padrão Z B /// (Cr$30.000,00), na base de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), extensivo aos servidores extranumerários, bem como aos inativos e aos tarifeitos;

Artº 3º - Fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal/ autorizado a abrir os créditos necessários para cobertura destas despesas, valendo-se dos recursos apontados no inciso II / do paragrafo único do Artº 55 do Código de Contabilidade deste Municipio;

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do mês de setembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA...

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

Dispensado de [redacted] interstício
Em 19 / 7 / 1963

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

ARQUIVO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria

Secção

Fl. N.

FORTALEZA, 11 de julho de 1.963.

PROJETO DE LEI Nº 151 DE DE JULHO DE 1.963.

Autoriza o Chefe do Executivo, a elevar o salário-família e o auxilio natalidade dos funcionários municipais de Fortaleza, e conceder-lhes um abono provisório na forma que indica:

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elevar o salário-família dos funcionários e servidores municipais do Executivo e Legislativo de Fortaleza para Cr$1.000,00- (hum mil cruzeiros), e o auxilio natalidade para Cr$ 3.000,00- (três mil cruzeiros);

Artº 2º - Fica igualmente autorizado a conceder um ABONO mensal ao funcionálismo da Prefeitura até o Padrão Z B /// (Cr$30.000,00), na base de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), extensivo aos servidores extranumerários, bem como aos inativos e aos tarifeitos;

Artº 3º - Fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal/ autorizado a abrir os créditos necessários para cobertura destas despesas, valendo-se dos recursos apontados no inciso II / do paragrafo único do Artº 55 do Código de Contabilidade deste Municipio;

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do mês de setembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA...

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

Dispensado de [redacted] interstício
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Emenda n.º 1 ao projeto de lei n.º 151/63.

Inclua-se no final do art. 1º, depois da palavra funções: "e de frequência (salvo nas exceções) às pensionistas".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de julho de 1963

Aprovada em 17/7/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 17 de julho de 1963

Emenda n.º 2

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Para efeito da percepção do benefício equiparar-se ao filho menor a mãe viúva, sem rendimento, que viva às suas expensas.

Aprovada em 17/7/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 17 de julho de 1963

EMENDA SUPRESSIVA Nº 4/63 AO PROJETO DE LEI Nº 151/63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SUPRIMA-SE TOTALMENTE O ARTIGO PRIMEIRO

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 19/7/963

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 32/63
AO PROJETO DE LEI Nº 151/63

Dispensado da impressão e publicação
Em 17/7/63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o projeto de lei acima referido, que autoriza a elevar o salário-familia e o auxilio natalidade dos funcionários municipais de Fortaleza, e conceder-lhe um abono provisório, na forma que indica.

Adianta o Sr. Prefeito Municipal em sua mensagem, que apresenta ao estudo desta Câmara a preposta para concessão de um abono, em consonância com a sua política de valorização do funcionalismo municipal e de melhoria de suas condições de vida. Referido abono deverá vigorar até o fim do ano, enquanto se aguarda a votação do Código Tributário e se obtem recursos para elevar o padrão de vencimentos à base / do salário mínimo, no ano de 1964.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do citado // projeto de lei, tendo em vista que ele vem beneficiar os humildes funcionários municipais, que atravessam, na conjuntura atual, as mais sérias privações.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Em 19-763

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/63

Concede um abono mensal ao funcionalismo da Prefeitura, na forma que indica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder um abono mensal ao funcionalismo da Prefeitua até o Padrão ZB (Cr$.... 30.000,00) na base de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), extensivo aos servidores extra-numerario, bem como os inativos e aos tarefeiros, e de dois mil cruzeiros (Cr$2.000,00) aos pensionistas.

Art. 2º - Fica igualmente o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os creditos necessarios para cobertura destas despesas, valendo-se dos recursos apontados no inciso II do Paragrafo Unico do artigo 55 do Código de Contabilidade deste Municipio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentew da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963

Presidente

Relater

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A.L.

Of. nº 1201/63

Fortaleza, 22 de julho de 1963

Senhor Presidente:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1946, combinado com o artigo 54, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente projeto de lei aprovado por esta Câmara e que concede um abono especial aos funcionários da Prefeitura, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pedro de Alencar
Presidente

Exmº. Sr. Cel.
Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
NESTA